

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 704 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar um redutor de 89%, sobre o valor venal do imóvel, para servir de base para a cobrança do IPTU para o exercício de 2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar um redutor de 89% (oitenta e nove por cento), sobre o valor venal do imóvel, para servir de base para a cobrança do IPTU para o exercício de 2018, em função da Planta de Valores Genéricos do Município aprovada pela Lei nº 614/2015.

**Artigo 2º** - Fica revogada a Lei nº 697/2017, de 27/12/2017.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 19 de fevereiro de 2018.

**FLÁVIO DINIZ BERRIEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**A9F47540

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/02/2018. Edição 2086  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>